

CONTRATO Nº 37/2026

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEDRO DO ABAETÉ/MG E A EMPRESA CESTRA - CENTRO ESPECIALIZADO EM SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA

O **MUNICÍPIO DE CEDRO DO ABAETÉ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Coronel José Lobato, nº 879, Bairro Centro, CEP: 35.624-000, na cidade de Cedro do Abaeté/MG, endereço de correio eletrônico: gabinete1@cedrodoabaete.mg.gov.br, inscrito no CNPJ sob o nº 18.296.657/0001-03, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. José Rosa Filho, inscrito no CPF sob o nº 853.XXX.XXX-44, e **CESTRA - CENTRO ESPECIALIZADO EM SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA**, endereço de correio eletrônico: cestraocupacional@gmail.com, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ - sob o nº 47.716.651/0001-46, com sede na Rua Theophille Dubreil, nº 668, Bairro Barra Dos Coutos, CEP: 36.520-000, na cidade de Visconde do Rio Branco - MG, neste ato representada pelo Sr. Clébio Eduardo da Silva, CPF nº 062.XXX.XXX-60, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 004/2026 (Licitação Compartilhada – CIMGEP)**, regido pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação estadual, e ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de **contratação de serviços especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, para atendimento às exigências legais do CIMGEP e de seus municípios consorciados, incluindo a programação, execução e gestão de ações em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e com o sistema eSocial, que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência do Órgão Gerenciador da ARP.**

O QUE SERÁ CONTRATADO?					
Lote	Item	Descrição	Qntd.	Valor Unitário Estimado	Total
1	1	Elaboração de Laudo de Insalubridade e Periculosidade.	1	R\$ 618,99	R\$ 618,99
	2	Elaboração, atualização e acompanhamento do LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho.	1	R\$ 5.391,00	R\$ 5.391,00
	3	Elaboração, atualização e acompanhamento do PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos/ GRO - Gerenciamento de Riscos Ocupacionais.	1	R\$ 1.729,70	R\$ 1.729,70
	4	Elaboração, atualização e coordenação do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.	1	R\$ 3.414,28	R\$ 3.414,28
	5	Gestão SST - Saúde e Segurança do Trabalho no e-Social - assessorar, emitir e enviar os arquivos referentes SST para a plataforma do eSocial.	12	R\$ 58,58	R\$ 702,96

1

6	Consulta Médica Ocupacional.	200	R\$ 85,00	R\$ 17.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO**				R\$ 28.855,94

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Termo de Referência do processo originário;
- 1.2.2. Edital de Licitação do órgão gerenciador da ARP;
- 1.2.3. Ata de Registro de Preços;
- 1.2.4. Informações inseridas no Plataforma de Compras Públicas Licitatar Digital;
- 1.2.5. Proposta comercial ajustada do contratado;
- 1.2.6. Eventuais anexos dos documentos acima e outros documentos técnicos contidos nos autos do processo originário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de entrega e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência do processo originário realizado pelo CIMGEP.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência é de **12 (doze) meses** contado a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato.

3.1.1 A prorrogação do contrato de fornecimento contínuo deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.2.1. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O valor da contratação é de R\$ 28.855,94 (vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo indicada(s):

02.01.02.04.122.0003.2007 Atividades Administrativas da Secretaria

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha 34

Fonte 2.500.000.0000

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência do processo originário realizado pelo CIMGEP.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA / IBGE observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado, em 07/04/2026, conforme disposto nos arts. 92, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.5. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.7.1 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8.1. As obrigações técnicas relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação) são descritas no Termo de Referência do processo originário realizado pelo CIMGEP.

9. CLAUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas no Termo de Referência do processo originário realizado pelo CIMGEP.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto. (art 106, §1º)

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

11.8. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acuteladoras.

11.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

12.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e o CONTRATADO assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei nº 13.709/2018.

12.3. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

12.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 02 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

12.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

12.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei n.º 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.1.1. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.1.1. Excepcionalmente, poderão ser promovidas alterações quantitativas que ultrapassem o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que decorrentes de fatos supervenientes devidamente justificados, indispensáveis à plena execução do objeto, **mediante comum acordo entre as partes**, com formalização por termo aditivo específico, observância do interesse público, preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, a Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, ainda normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de cumprimento do art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Abaeté, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Cedro do Abaeté/MG, 23 de abril de 2026.

MUNICÍPIO DE CEDRO DO ABAETÉ

**José Rosa Filho
CONTRATANTE**

CESTRA - CENTRO ESPECIALIZADO EM SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA

**Clébio Eduardo da Silva
CONTRATADO**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0A13-01DB-4C2E-7A53

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ ROSA FILHO (CPF 853.XXX.XXX-44) em 23/04/2026 09:02:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cedrodoabaete.1doc.com.br/verificacao/0A13-01DB-4C2E-7A53>